usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DENISE RIERA TOLEDO NORA**, MASP 1051308-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 PS1100102, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pagamentos, Benefícios e Vantagens da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOCELINE DUARTE PEDRO DE BASTOS**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PS1100445, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FELIPE OLIVEIRA SIMÕES**, MASP 1388865-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 PS1100029, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Trabalho e Produção da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NATÁLIA IMACULADA NASCIMENTO RODRIGUES**, MASP 281129-7, para a função gratificada FGD-3 PS1100031 da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLEIDE DA CONCEIÇÃO SOLANO CHAVES**, MASP 1163602-4, para a função gratificada FGD-1 PS1100106 da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

no uso de suas atribuições, **designa RONILSON GUIMARÃES DANTAS FALCÃO**, MASP 1095781-9, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 PS1100391, para responder pela Diretoria Adjunta do Presídio de Itabirito da Secretaria de Estado de Administração Prisional, a contar de 13/09/2017, para regularizar situação funcional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA OLÍMPIA MARRA PAIS**, MASP 283362-2, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ÁREA I, código CH-23 FA94, símbolo F-5A do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, de que trata o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, da AF/1ºNivel/Uberaba/SRF I Uberaba, a contar de 4/12/2017.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 23/12/2017, **atribui** a **PEDRO LUCAS FONSECA BRAGA**, MASP 752.673-4, diretor da Diretoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PH1100261 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RICARDO LUIZ FERREIRA DE MELLO**, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100433 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ÁLVARO SÉRGIO MONTENEGRO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100433, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

28 1045544 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

EDITAL LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS-EDITAL LEI 01/2017 DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA NÃO APROVAÇÃO DE PROJETO APRESENTADO NO EDITAL LEIC 01/2017.

O Secretário de Estado Cultura, no uso da competência que lhe que lhe confere o § 1° do art.93 da Constituição do estado e em conformidade com o disposto no Edital LEIC 01/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados, a decisão proferida em relação ao seguinte recurso interposto em face da decisão de não aprovação pela CTAP de projeto inscrito no Edital LEIC 01/2017.

Protocolo: 0167/001/2017
Resultado: Não recebido
Síntese da Decisão: Decidido pelo não recebimento do recurso, tendo em vista que o recurso foi protocolado fora do prazo previsto no item 11.1 Edital LEIC 01/2017.

Protocolo: 1025/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1168/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1194/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1204/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1559/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1679/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1834/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1882/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Protocolo: 1913/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela manutenção da não aprovação do projeto, tendo em vista que a CTAP manteve a pontuação atribuída ao projeto.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

28 1045506 - 1

EDITAL LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS-EDITAL LEI 01/2017 DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO APRESENTADO NO EDITAL LEIC 01/2017.

O Secretário de Estado Cultura, no uso da competência que lhe que lhe confere o § 1° do art.93 da Constituição do estado e em conformidade com o disposto no Edital LEIC 01/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados, a decisão proferida em relação ao seguinte recurso interposto em face da decisão de desclassificação de projeto inscrito no Edital LEIC 01/2017.

Protocolo: 1477/001/2017
Resultado: Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela autorização de captação, ad referendum, do projeto inscrito sob número de protocolo 1477/001/2017 no valor de R$ 160.000,00.

Protocolo: 1768/001/2017
Resultado: Provido
Síntese da Decisão: Decidido pela autorização de captação, ad referendum, do projeto inscrito sob número de protocolo 1768/001/2017 no valor de R$ 700.000,00.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

28 1045505 - 1

EDITAL LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS-EDITAL LEI 01/2017 DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO APRESENTADO NO EDITAL LEIC 01/2017.

O Secretário de Estado Cultura, no uso da competência que lhe que lhe confere o § 1° do art.93 da Constituição do estado e em conformidade com o disposto no Edital LEIC 01/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados, a decisão proferida em relação ao seguinte recurso interposto em face da decisão de desclassificação de projeto inscrito no Edital LEIC 01/2017.

Protocolo: 0141/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 506/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0664/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0666/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0709/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0738/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0759/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0812/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0827/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 520/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0844/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0956/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0975/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 0986/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1131/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1134/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1137/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 506/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1140/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1152/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1153/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1293/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1383/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1389/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1492/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1494/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1512/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1528/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1531/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1562/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1603/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1614/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1637/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1638/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1639/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1647/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1651/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1690/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1700/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1739/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1750/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1792/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1796/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1808/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1811/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1837/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 520/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1870/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1874/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1879/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1912/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1918/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1933/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 507/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1938/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1942/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 521/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 1989/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 2005/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 513/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Protocolo: 2025/001/2017
Resultado: Não Provido
Síntese da Decisão: Consoante com a Nota Jurídica AJU/SEC n° 514/2017, decidido pela manutenção da desclassificação do projeto, tendo em vista que o proponente não cumpriu todos os critérios estabelecidos no Edital LEIC 2017.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

28 1045510 - 1